

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE AMBIENTES
AQUÁTICOS CONTINENTAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Ambientes Aquáticos Continentais – *Stricto sensu*, nível Mestrado e Doutorado – (PPGBAC) está lotado no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais relacionadas a ambientes aquáticos continentais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º – O Programa contará com uma Coordenação composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§2º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão apoiados por Comissões Acadêmicas, que são fóruns internos de deliberação no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Artigo 3º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Comissão Acadêmica, conforme regimento interno do ICB. Em caso de vacância do Coordenador ou de seu substituto será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Artigo 4º – A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- a) orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) avaliar os processos de solicitação de ingresso de pós-graduandos no Programa;
- c) aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso;
- d) designar os membros das Comissões de Seleção de ingresso;
- e) designar os membros de comissões temporárias;
- f) solicitar a aplicação de sanções disciplinares a docentes ou discentes do curso;
- g) estabelecer metas de produção científica e acadêmica do curso compatível com os critérios da CAPES.

Artigo 5º – A Comissão Acadêmica (CA-BAC), fórum interno de deliberação no âmbito do Programa, será composta por 2 (dois) representantes do segmento docente (além dos docentes que compõem a Coordenação), 1 (um) representante discente e 1 (um) representante Técnico Administrativo em Educação, indicados pelos seus pares. São membros natos da Comissão Acadêmica, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPG em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais.

§1º – Podem ser indicados para compor a CA-BAC, os docentes permanentes ou colaboradores do PPGBAC.

§2º – A CA-BAC é presidida pelo Coordenador do Curso, escolhido conforme legislação vigente.

Artigo 6º – As reuniões da CA-BAC serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º – As decisões da CA-BAC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º – Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de minerva.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTAÇÕES

Artigo 7º – O corpo docente do PPG-BAC é constituído por docentes doutores aprovados pela Coordenação do Programa e que atendam às exigências da legislação vigente.

Artigo 8º – Os docentes serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com as atividades desenvolvidas junto ao Programa.

§1º – Caberá à Coordenação do Programa a designação da classificação dos docentes de que trata o *caput* desse artigo.

§2º – O docente Permanente deverá ter produção científica qualificada equivalente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Biodiversidade, nos últimos 3 (três) anos.

§3º – Os docentes Permanentes deverão orientar regularmente, pelo menos 1 (um) trabalho de Dissertação de Mestrado e/ou 1 (um) Tese de Doutorado, durante o triênio de avaliação da CAPES.

§4º – Os docentes deverão oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa a cada 2 (dois) anos.

§5º – O descredenciamento de docentes ocorrerá por não cumprimento de um ou mais dos critérios acima e após a avaliação de que trata o item 'c' do Art. 9º deste regimento.

Artigo 9º – O credenciamento de docentes como membros Permanentes ou Colaboradores será efetuado pela Coordenação do Programa, mediante os seguintes critérios:

a) manifestação por escrito do interesse do docente de fazer parte do Programa;

b) ter o perfil para docente do curso segundo artigo 8º;

c) ter ingresso aprovado pela Comissão Acadêmica considerando-se a pertinência e relevância de seu ingresso para o PPG.

Artigo 10º – São considerados orientadores os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, classificados e designados como tal pela Coordenação do Programa, com base nas portarias e instruções da CAPES.

Artigo 11 – Compete ao orientador as atribuições a seguir, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG, e atribuições definidas pelo Programa:

a) orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;

b) promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

c) propor à Coordenação do Programa a composição da Banca de Avaliação de Dissertação ou Tese de alunos sob sua orientação;

d) encaminhar a versão definitiva da Dissertação ou Tese à Coordenação após as correções indicadas pela Banca;

e) propor à Coordenação do Programa a composição das Bancas de Avaliação dos projetos de Dissertação;

f) encaminhar a versão impressa da Dissertação ou Tese à Coordenação para submissão à Banca de Avaliação;

g) solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 12 – Para cada processo seletivo será designada, pela Coordenação do Curso, uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa.

Parágrafo único – É atribuição da Comissão de Seleção:

elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa;

tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;

planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;

divulgar o resultado final do processo seletivo, após a homologação do resultado pela Coordenação do Programa;

responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas ao PPGBAC e à FURG.

Artigo 13 – O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será fixado pela Coordenação do Programa, auxiliado pela Comissão Acadêmica, para cada docente, em função da disponibilidade de orientadores, de infraestrutura, de índices

de desempenho, e de necessidades no desenvolvimento das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Artigo 14 – O processo de seleção será realizado conforme publicação de edital específico para o Mestrado ou Doutorado.

Artigo 15 – Para efeito da matrícula no Programa serão exigidos:

- a) aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação para o Mestrado, e diploma ou certificado de conclusão de Mestrado para o Doutorado;
- c) outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º – O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de Mestrado deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

§2º – É permitida a progressão do Mestrado para o Doutorado, para discentes regularmente matriculados no Programa, e que atingirem os critérios de excelência definidos em Norma complementar.

Artigo 16 – É permitida a matrícula como aluno especial em disciplinas do curso a candidatos não aprovados na seleção, desde que portadores de diploma de nível superior e até o limite de 20% dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre ou título de Doutor (para os portadores de diploma de Mestrado), somadas diferentes matrículas.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 17 – As disciplinas do PPGBAC, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo em um bimestre ou menos.

Artigo 18 – O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes e/ou às unidades acadêmicas da FURG pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Artigo 19 – Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas das ofertas das disciplinas serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 20 – O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação.

§1º – O comprovante a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e deve conter:

- a) nome da disciplina;
- b) conceito ou nota obtida;
- c) carga horária total;
- d) conteúdo programático;

e) data em que a mesma foi cursada.

§2º – Os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES na área do Programa, receberão para o Doutorado no PPGBAC, no máximo 20 (vinte) créditos, a título de créditos optativos, exceto aquelas disciplinas cursadas no Programa ou equivalentes. Os egressos do Mestrado do PPGBAC deverão solicitar o aproveitamento das disciplinas para o Doutorado.

Artigo 21 – É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, conforme legislação vigente.

§1º – O trancamento de disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º – São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso de Mestrado e 3 (três) trancamentos durante o Doutorado.

Artigo 22 – O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo único – O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Artigo 23 – O projeto de Dissertação ou Tese deve ser realizado na área de biologia de ambientes aquáticos continentais e preferencialmente dentro da linha de pesquisa do orientador.

§1º – Os mestrandos terão seus projetos avaliados como parte da disciplina de Seminários de Qualificação.

§2º – Os doutorandos terão seus projetos aprovados pela Comissão Acadêmica e examinadores externos ao Programa. O orientador poderá encaminhar a indicação de dois nomes, porém a escolha dos avaliadores é exclusiva da Comissão Acadêmica.

§3º – Os projetos de Tese deverão ser entregues na secretaria do curso até o 4º (quarto) mês a contar da data de primeira matrícula no curso, contendo uma cópia impressa e digital do projeto e carta de encaminhamento do projeto assinada pelo doutorando e seu orientador.

§4º – Após o recebimento dos pareceres e da avaliação pela Comissão Acadêmica, o doutorando deverá defender seu projeto perante a Comissão, em data definida pela mesma.

§5º – Os doutorandos que tiverem recomendação de reprovação do projeto pelos pareceres externos e pela Comissão Acadêmica terão a oportunidade de revisar e adequar o projeto para a arguição pela CA-BAC, em até 2 (dois) meses após a data de defesa do projeto de Tese. Caso seja mantida a recomendação de reprovação o doutorando será desligado do Programa.

Artigo 24 – Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação ou Tese, respectivamente, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Artigo 25 – Os discentes terão como prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado os limites de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e para o Doutorado os limites de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§1º – O prazo máximo de titulação poderá ser excepcionalmente prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão Acadêmica. Somente serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e justificados pelo aluno, com a apresentação dos resultados preliminares, e aprovados pelo orientador.

§2º – A solicitação de prorrogação deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês antes do término do período do curso conforme definido no *caput* deste artigo e a Comissão Acadêmica poderá agendar entrevista com o aluno para a tomada de decisão.

Artigo 26 – Serão reconhecidas pela Coordenação do Programa as seguintes atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento da formação dos alunos, com o total de créditos contabilizado como disciplinas optativas:

a) participação com apresentação de trabalho, relativo ao projeto de Dissertação ou Tese, em Congresso Nacional ou Internacional: 01 (um) crédito/congresso, total máximo permitido de 01 (um) crédito;

b) publicação (ou aceite comprovado) de trabalho em periódicos qualificados: até 03 (três) créditos/trabalho, total máximo permitido de 06 (seis) créditos;

c) co-orientação de alunos de Iniciação Científica, em projetos aprovados pelo Conselho da Unidade, com orientação do orientador da Dissertação ou Tese: 01 (um) crédito/ano, total máximo 01 (um) crédito.

Parágrafo único – Os discentes do curso poderão obter até 03 (três) créditos no Mestrado e 05 (cinco) créditos no Doutorado, pelas atividades complementares enumeradas nesse artigo. Os artigos utilizados para a qualificação e/ou necessários para a defesa da Tese não serão considerados para a obtenção de créditos complementares.

Artigo 27 – O estudante somente poderá solicitar o agendamento da defesa pública da Dissertação ou Tese após ter concluído todos os créditos. O aluno deverá perfazer um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado, além de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas para o Mestrado e 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas para o Doutorado. Os 20 (vinte) créditos referentes à disciplina “Trabalho de Dissertação” e os 40 (quarenta) créditos referentes à disciplina “Trabalho de Tese” serão integralizados quando da entrega da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa e agendamento da apresentação pública, totalizando ao final do curso no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos para o Mestrado e 86 (oitenta e seis) créditos para o Doutorado.

§1º – O conceito médio do discente deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B. O discente deverá compensar o total de créditos com conceitos C com o mesmo número de créditos com conceitos A, obtidos em uma ou mais disciplinas e cursadas ao completar 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e completar 46 (quarenta e seis) créditos para o Doutorado.

§2º – Adicionalmente, para o agendamento da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá comprovar a publicação ou aceite definitivo de 1 (um) artigo em revista qualificada, além de comprovante de outro artigo submetido em revista igualmente qualificada.

§3º – A qualificação mínima das revistas de que trata este artigo será estabelecida pela Coordenação do Programa.

Artigo 28 – Será desligado do Programa, a qualquer tempo ou por descumprimento do Artigo 25 deste Regimento, o estudante que:

- a) não atender ao Artigo 27 deste Regimento;
- b) não obtiver, no curso, média final com conceito B ou superior, conforme Artigo 27;
- c) obtiver 1 (um) conceito D (reprovado) ou E (infrequente);
- d) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- e) não cumprir satisfatoriamente as atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;
- f) não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Dissertação ou Tese aprovada na defesa, com as devidas sugestões/correções da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, não excedendo 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

Artigo 29 – Para a obtenção do diploma de Mestre o discente deverá apresentar, como requisito parcial, comprovante de envio de manuscrito para publicação em periódico científico qualificado conforme determinação do Programa.

Artigo 30 – Os doutorandos deverão submeter-se e serem aprovados na qualificação.

§1º – A qualificação constará da apresentação e defesa pública de um manuscrito de artigo científico de autoria do doutorando e que fará parte da Tese como um dos capítulos ou anexo.

§2º – O manuscrito servirá como base para a arguição da banca, porém qualquer aspecto relacionado a temas científicos ou conceituais relativos ao trabalho é passível de arguição pela banca.

§3º – Após a qualificação o manuscrito deverá ser aprimorado com as sugestões e correções da banca e submetido para revista Qualis B1 ou superior na área de Biodiversidade da CAPES, no máximo 2 (dois) meses após a qualificação. A finalização da qualificação ocorrerá com a comprovação de que o manuscrito está em revisão pela revista.

§4º – Trabalhos de revisão que possam compor o capítulo introdutório da Tese e que tenham mérito científico compatível com a publicação em revista qualificada, também podem ser utilizados para a qualificação.

§5º – A primeira qualificação poderá ser agendada a pedido do aluno e seu orientador, por escrito, a qualquer tempo entre o 13º (décimo terceiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês de curso.

§6° – A indicação de reprovação pela banca implicará em nova qualificação em no máximo 03 (três) meses, com o mesmo artigo devidamente reformulado, ou com novo artigo. Havendo nova reprovação o doutorando será desligado do Programa.

§7° – A banca de qualificação será composta por 03 (três) doutores, indicados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 31 – A Dissertação ou Tese será elaborada seguindo o formato descrito no Guia para a Elaboração de Dissertação ou Tese, disponibilizado pela Coordenação do Programa aos alunos.

Artigo 32 – A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 4 (quatro) membros para o Doutorado.

Parágrafo único – A composição da Banca Examinadora deverá ser sugerida pelo orientador à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data prevista para a defesa.

a) A entrega da Dissertação/Tese deverá ser efetuada na secretaria do curso, pelo orientador, ou pelo pós-graduando com ofício assinado pelo orientador, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data prevista para a defesa.

Artigo 33 – Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da FURG:

- a) o orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
- b) pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador e possuir o título de Doutor;
- c) pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e possuir o título de Doutor.

Artigo 34 – A Dissertação ou Tese e sua defesa serão avaliadas pela Banca Examinadora em reunião especial, na qual deverão ser considerados os seguintes itens:

- a) qualidade e relevância científica dos resultados e do texto da Dissertação ou Tese;
- b) qualidade da apresentação pública, nos aspectos didáticos, bem como de capacidade de estruturar a síntese do trabalho no prazo máximo de 60 minutos;
- c) capacidade de argumentar objetivamente sobre questões abordadas pelos membros da Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho.

Artigo 35 – A Banca Examinadora deliberará sobre a aprovação ou reprovação do discente, atribuindo os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Artigo 36 – O resultado da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser submetido à Coordenação do Programa para homologação.

Parágrafo único – Para a solicitação do diploma o discente deverá entregar à Coordenação do Programa os documentos definidos em norma complementar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação e Comissão Acadêmica do Programa.

Artigo 38 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogadas todas as disposições em contrário.